

Curso CT-e **(Conhecimento de Transporte Eletrônico)**

Estado de Minas Gerais

Mentalistas Tecnologia

Sumário

1) INTRODUÇÃO	3
2) DACTE	4
3) OBRIGATORIEDADE	5
4) O QUE PRECISO PARA EMITIR O CT-e	5
5) CERTIFICAÇÃO DIGITAL	5
6) CREDENCIAMENTO	5
7) FASES DO PROJETO NA EMPRESA	6
8) ARQUIVO CT-e	8
9) CANCELAR CT-e	8
10) INUTILIZAÇÃO	8
11) CONTINGÊNCIA	9
12) PENALIDADES	10
13) RELACIONAMENTO CONTABILIDADE	10
14) FONTES	10
15) PERGUNTAS E RESPOSTAS	11

1. INTRODUÇÃO/HISTÓRICO

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 112ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.


§ 1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula oitava.

§ 2º O documento constante do caput também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos.

§ 3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e será fixada por Protocolo ICMS, dispensada a exigência do Protocolo na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada.

§ 4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o protocolo previsto no § 3º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

2. DACTE - DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

RAMOS TRANSPORTES		DACTE DOCUMENTO AUXILIAR DO CTE			MODAL Rodoviário	
RODOVIARIO RAMOS LTDA RUA PEDRO TAQUES PIRES NR. 666 Parque Novo Mundo SAO PAULO - SP CEP: 02190070 CNPJ: 25.100.223/0085-60 Inscricao Estadual: 116349550115 Telefone: 0011-29551500 RNTRC da Empresa: 0000000044361		Modelo	Serie	Número	Folha	Emissão
		57	001	001356335	1 / 1	13/07/2011 - 09:04:00
CONTROLE DO FISCO						
						
Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br						
35.1106.25.100.223/0085-60-57-001-001.356.335.998.643.664.2						
Tipo do CTe		Tipo de Serviço		Tomador do Serviço		Forma de Pagamento
NORMAL		NORMAL		REMETENTE		PAGO
COP - Natureza da Prestação						
6353 - PREST. SERV. TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL						
Origem da Prestação				Destino da Prestação		
OSASCO - SP				BELO HORIZONTE - MG		
Remetente: BZW COMPANHIA GLOBAL VAREJO				Destinatário: INFOFISCO SERVICOS DE INFORMATICA		
Endereço: RUA HENRY FORD 643, 643				Endereço: DIALOGITA S17 A., S/N		
Município: OSASCO - SP CEP: 08210-108				Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30270-120		
CNPJ/CPF: 00.776.574/0001-56 Inscricao Estadual: 492513778117				CNPJ/CPF: 07.063.013/661 - Inscricao Estadual: ISENT0		
País: Telefone.: (011) 40032000				País: Telefone.: ()		
Expedidor:				Recebedor:		
Endereço:				Endereço:		
Município:				Município:		
CNPJ/CPF:				CNPJ/CPF:		
País:				País:		
Tomador do Serviço: INFOFISCO SERVICOS DE INFORMATICA				Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30270-120		
Endereço: DIALOGITA S17 A., S/N						
CNPJ/CPF: 07.063.013/661 - Inscricao Estadual: ISENT0						
Produto Predominante			Outras Características da Carga		Valor Total da Mercadoria	
CONF N. FISCAL			SECA		1.998,00	
Peso Bruto (KG)	Peso Aferido (KG)	Peso Cubado (KG)	Metro Cubico (M3)	Qtd. Volume (Un)	Nome da Seguradora	
34,000	0,00	83,300	0,0000	4	Responsavel	Número da Apolice
Componentes do Valor da Prestação de Serviço						Valor Total do Serviço
Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	91,73
FTE PERCENTU	80,72					
ICMS						Valor a Receber
						91,73
Informações Relativas ao Imposto						
Situação Tributária	Base de Cálculo	Aliq. ICMS	Valor ICMS	% Red. Bc. Calc.	ICMS ST	
00 - Tributada Integralmente	91,73	12,00	11,01			
Documentos Originários						
Tp. Doc	CNPJ/CPF Emitente	Série/Nr. Documento	Tp. Doc	CNPJ/CPF Emitente	Série/Nr. Documento	
NF	00.776.574/0001-56	88 / 000110505				
Observações						
TECLADO MULTIMIDA PA / MOUSE OPTICO / CAIXA DE SOM / MONITOR LCD 20 WIDE / CPU PHENOM X4 820 4G / Celular:87948707 Ref. Entrega ESQUINA COM RUA FLUORINA						
Dados Específicos do Modal Rodoviário						
RNTRC da Empresa:	Lotação	Data Prevista de Entrega	Esse Conhecimento de Transporte atende à Legislação de Transporte Rodoviário em Vigor			
0000000044361	Não					
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome			ASSINAR E CARIMBAR		Chegada Data / Hora	
R. G					Saída Data / Hora	
ORIGEM	DESTINO	ROTA ENTREGA	DIGITADOR	Modelo	Série	Número
02- SPO	04- BHZ	04D002	Inesexp	57	001	001356335
				Folha	Emissão	Tabela
				1 / 1	13/06/2011 - 09:04:00	10AA/17/MG0100
DIMENSÕES						

3. OBRIGATORIEDADE

Conforme AJUSTE SINIEF 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, estão obrigados a emitir CT-e:

I - 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:

- a) rodoviário relacionados no Anexo Único;
- b) dutoviário;
- c) aéreo;

II - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;

III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal;

V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:

- a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas."

4. O QUE PRECISO PARA EMITIR O CT-e ??

- ✓ Certificação Digital
- ✓ Credenciamento no Siare
- ✓ Emissor CT-e

5. CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- ✓ É um arquivo de computador que contém um conjunto de informações eletrônicas referentes a uma empresa ou pessoa física. Ganhe segurança e rapidez!
- ✓ O período de validade (A1 x A3)
- ✓ Certificado Digital eCNPJ

6. CREDENCIAMENTO

- ✓ O credenciamento do CT-e é realizado no site do SIARE:
- ✓ <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>



The screenshot displays the SIARE (Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual) interface. On the left, there is a sidebar menu with various options such as 'Atualização do DREMS', 'Cadastro Pessoa', and 'Consulta de Contribuinte'. The main content area is titled 'Acesso ao SIARE' and features a login form with a 'Certificado Digital' dropdown menu, a 'Usuário:' field, and a 'Entrar' button. Below the login form, there are several informational sections: 'Caixa Postal no SIARE', 'Senha de segurança', 'Termo de Responsabilidade', 'Primeiro acesso', and 'Troca de senha'.

7. FASES DO PROJETO NA EMPRESA (CT-e)

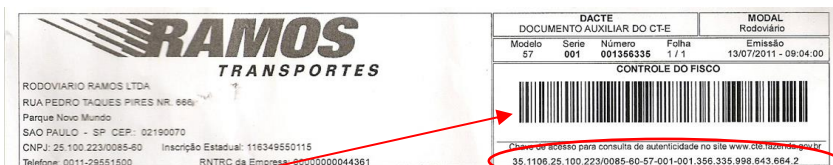


PRÉ-VALIDAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO CT-e

- ✓ A regularidade fiscal do emitente, remetente e destinatário
- ✓ O credenciamento do emitente, para emissão de CT-e
- ✓ A autoria da assinatura do arquivo digital da CT-e
- ✓ A integridade do arquivo digital da CT-e
- ✓ A observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE
- ✓ A numeração do documento

COMO VERIFICAR SE O CT-e É AUTORIZADO?

- ✓ Através do código de barra ou da chave de acesso numérica de 44 posições (no DACTE) é possível consultar no sítio do Portal do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br), ou no sítio da Secretaria de Estado da Receita emitente do CT-e, e verificar se o CT-e foi autorizado



CONSULTA SITUAÇÃO CT-e:

- ✓ A consulta à CT-e pode ser feita:
1. No portal da SEF/MG (no caso de ser autorizadora ou destinatária) <http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/index.html>
 2. No Portal Nacional: <http://www.cte.fazenda.gov.br/>

SITE NACIONAL DA CT-e



The screenshot shows the national CT-e website. At the top, there is a green header with the text "Fazenda Ministério da Fazenda". Below this is a yellow banner with the "cte" logo and the title "Conhecimento de Transporte Eletrônico". A navigation menu includes "Página Principal", "Consultas", "Legislação e Documentos", "Download", and "Área Restrita". The main content area is titled ":: Consulta CT-e" and contains a form with two input fields: "Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte:" and "Digite o código da imagem ao lado:". There are "Continuar" and "Limpar" buttons. To the right of the form is a CAPTCHA image showing the word "teve" on a colorful background. Below the CAPTCHA is a link: "Clique aqui se não conseguir visualizar a imagem."

SITE ESTADUAL (MG) DO CT-e



The screenshot shows the state-level CT-e website for Minas Gerais. The header features the title "Conhecimento de Transporte Eletrônico" and "CT-e" below it. A navigation bar includes "Home > Fale Conosco" and the "SEF" logo. The main content area is titled "Consulta CT-e - Ambiente de Produção" and contains a form with two input fields: "Chave de acesso do Conhecimento de Transporte:" and "Código impresso ao lado:". There is a link: "Clique aqui caso não consiga visualizar a imagem". Below the form, there is a section for "Observações" with two numbered instructions: "1. Chave de Acesso: deve ser informado o número de 44 dígitos presentes no DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico)." and "2. Código impresso ao lado: digite os 5 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes." At the bottom, there are two buttons: "CONSULTA RESUMIDA" and "CONSULTA DETALHADA".

SITUAÇÕES DE ENVIO/RECEPÇÃO DO CT-e

- ✓ REJEIÇÃO: o CT-e será descartado, não sendo armazenado no Banco de Dados podendo ser corrigido e novamente transmitido
- ✓ AUTORIZAÇÃO DE USO: o CT-e será armazenado no Banco de Dados
- ✓ DENEGAÇÃO DE USO: o CT-e será armazenado no Banco de Dados com esse status nos casos de irregularidade fiscal do emitente.

CICLO DE VIDA DO CT-e:

- ✓ Etapa 1 - Solicitação para Emissão de CT-e
- ✓ Etapa 2 - Emissão e Transmissão da CT-e
- ✓ Etapa 3 - Envio RFB e outras UFs
- ✓ Etapa 4 - Consulta de CT-e pela Internet
- ✓ Etapa 5 - Confirmação de Recebimento de CT-e pelo Destinatário

8. ARQUIVO CT-e

- ✓ Arquivo físico do CT-e - EMITENTE:

O emissor de CT-e não precisa guardar o DACTE impresso dentro da sua empresa

- ✓ Arquivo eletrônico do CT-e - EMITENTE:

Salvar em xml, guardar o arquivo no seu PC/Servidor, organizado por mês/ano

* Para futura fiscalização, o arquivo válido é na extensão xml (deve ser guardado por 5 anos)

Obs: O DACTE pode ser salvo também em pdf, mas não ter valor fiscal

- ✓ Arquivo eletrônico CT-e – REMETENTE/DESTINATÁRIO:

Caso o remetente/destinatário receber o arquivo xml do CT-e, guardar o arquivo no seu PC/Servidor, organizado por mês/ano

* Para futura fiscalização, o arquivo válido é na extensão xml (deve ser guardado por 5 anos)

9. CANCELAR CT-e:

Somente poderá ser cancelado um CT-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido o início da prestação de serviço de transporte. Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e, nos termos da cláusula décima sexta, este não poderá ser cancelado.

O prazo atual para o cancelamento do CT-e é de 7 dias.

Para proceder o cancelamento, o emitente deverá fazer um pedido específico gerando um arquivo XML para isso. Da mesma forma que efetuou a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.

O status de um CT-e (autorizado, cancelado, etc) sempre poderá ser consultado no site da Secretaria da Fazenda do Estado da empresa emitente.

10. INUTILIZAR FAIXA DE NUMERAÇÃO DO CT-e:

PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DA NF-e

O contribuinte deverá solicitar até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, via internet, mediante "PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DO CT-e" assinado digitalmente contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir

a autoria do documento digital, a inutilização de números de CT-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da CT-e.

Obs: A confirmação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números dos CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado de Fazenda e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado de Fazenda ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

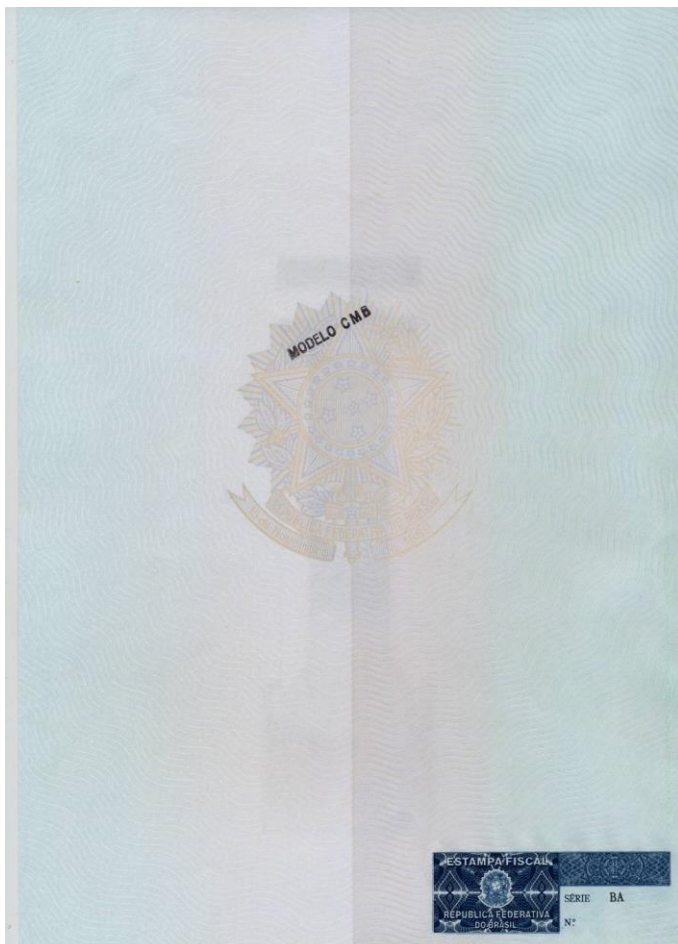
11. CONTINGÊNCIA DO CT-e:

✓ **Modalidades:**

I - transmitir em Contingência – SVC-SP ou RS, para a Receita Federal

II - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança (FS)

MODELO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA DO CT-e



PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA NF-E EM CONTINGÊNCIA:

168 horas após emissão da CT-e (7 dias)

Caso o emitente não faça isso, o destinatário pode denunciá-lo para a AF

REJEIÇÃO DO CT-e NA MODALIDADE DE CONTINGÊNCIA

- ✓ Gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade
- ✓ Solicitar a Autorização de Uso do CT-e
- ✓ Imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original
- ✓ Entregar ao destinatário o CT-e autorizado bem como o novo DACTE impresso, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE

12. PENALIDADES - NÃO EMISSÃO DO CT-e:

- ✓ O tratamento é o mesmo da nota fiscal anterior (papel)
- ✓ A empresa que transitar mercadorias sem o CT-e após a data de início de obrigatoriedade, está realizando uma operação de transporte sem documento fiscal que a respalde. Dessa forma, sua empresa estará prestando serviço sem nota fiscal, estando sujeita às penalidades previstas pela SEFAZ e RFB

13. CT-e x RELACIONAMENTO C/ CONTABILIDADE:

- ✓ As obrigações acessórias continuam existindo normalmente (Sintegra, EFD, etc)
- ✓ Acaba-se apenas a AIDF

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTABILIDADE:

- ✓ *Enviar os CT-e impressos (DACTE), de acordo com a data acordada – empresa x contabilidade*
- ✓ *Além dos conhecimentos de transporte eletrônicos autorizados, também deverão ser escriturados CT-e cancelado, denegado ou a que tiver o número inutilizado*

14. FONTES:

- ✓ **Contatos com a SEFAZ/MG:**

Fale conosco:

<http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico>

Central de Atendimento:

Telefones:

0800.9420900 para interior de Minas Gerais

(0xx31)3555.8866 e (0xx31)2128.8810 para região metropolitana de Belo Horizonte e outros estados

Correio Eletrônico:

cte@fazenda.mg.gov.br

Legislação

- ✓ Ato COTEPE 08/2008
- ✓ Ajuste SINIEF 09/2007
- ✓ Ajuste SINIEF 10/2008
- ✓ Ajuste SINIEF 04/2009
- ✓ Ajuste SINIEF 18/2011

15. ESCLARECIMENTOS DO CT-e (Perguntas e Respostas):

I. Conceito e Uso do CT-e

1. O que é o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e?

Podemos conceituar o Conhecimento de Transporte Eletrônico como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma prestação de serviço de transporte de cargas realizada por qualquer modal (Rodoviário, Aéreo, Ferroviário, Aquaviário e Dutoviário). Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção e autorização de uso, pelo Fisco.

2. Já existe legislação aprovada sobre o CT-e?

O Conhecimento de Transporte Eletrônico tem validade em todos os Estados da Federação. A legislação em âmbito nacional já está aprovada e pode ser consultada no link [Legislação e Documentos](#)

3. Quais são as vantagens do CT-e?

O Conhecimento de Transporte Eletrônico proporciona benefícios a todos os envolvidos na prestação do serviço de transporte:

Para os emitentes do Conhecimento de Transporte Eletrônico (empresas de Transporte de Cargas) podemos citar os seguintes benefícios:

- Redução de custos de impressão do documento fiscal, uma vez que o documento é emitido eletronicamente. O modelo do CT-e contempla a impressão de um documento em papel, chamado de Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), cuja função é acompanhar a realização da prestação de serviço e conseqüentemente o trânsito das mercadorias transportadas, além de possibilitar ou facilitar a consulta do respectivo CT-e na internet. Apesar de ainda haver, portanto, a impressão de um documento em papel, deve-se notar que este pode ser impresso em papel comum A4 (exceto papel jornal).
- Redução de custos de aquisição de papel, pelos mesmos motivos expostos acima;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais . Atualmente os documentos fiscais em papel devem ser guardados pelos contribuintes, para apresentação ao fisco pelo prazo decadencial. A redução de custo abrange não apenas o espaço físico necessário para adequada guarda de documentos fiscais como também toda a logística que se faz necessária para sua recuperação. Um contribuinte que emita, hipoteticamente, 100 conhecimentos de transporte por dia, contará com aproximadamente 2.000 conhecimentos por mês, acumulando cerca de 120.000 ao final de 5 anos. Ao emitir os documentos apenas eletronicamente a guarda do documento eletrônico continua sob responsabilidade do contribuinte, mas o custo do arquivamento digital é muito menor do que o custo do arquivamento físico;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: O CT-e é um documento estritamente eletrônico e não requer a digitalização do original em papel. Sendo assim, possibilita a otimização dos processos de organização, a guarda e o gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações.
- Simplificação de obrigações acessórias: Inicialmente o CT-e prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da CT-e;

- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira: Com o CT-e, os processos de fiscalização realizados nos postos fiscais de fiscalização de mercadorias em trânsito serão simplificados, reduzindo o tempo de parada dos veículos de cargas nestas unidades de fiscalização;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B): O B2B (business-to-business) é uma das formas de comércio eletrônico existentes e envolve as empresas (relação empresa - à - empresa). Com o advento do CT-e, espera-se que tal relacionamento seja efetivamente impulsionado pela utilização de padrões abertos de comunicação pela Internet e pela segurança trazida pela certificação digital.

Para as empresas tomadoras da Prestação de Serviços do Conhecimento Eletrônico (compradoras), podemos citar os seguintes benefícios:

- Eliminação de digitação de Conhecimentos na recepção das Prestações de serviços de Transporte Recebidas, uma vez que poderá adaptar seus sistemas para extrair as informações, já digitais, do documento eletrônico recebido. Isso pode representar redução de custos de mão-de-obra para efetuar a digitação, bem como a redução de possíveis erros de digitação de informações;
- Redução de erros de escrituração, devido à eliminação de erros de digitação de conhecimentos de transporte de cargas;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B), pelos motivos já expostos anteriormente.

Benefícios para a Sociedade:

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados ao CT-e.

Benefícios para os Contabilistas:

- Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Oportunidades de serviços e consultoria ligados CT-e.

Benefícios para o Fisco:

- Aumento na confiabilidade do conhecimento de transporte de cargas;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle dos conhecimentos capturados pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;

- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que o CT-e substitua os seguintes documentos utilizados pelos modais para cobertura de suas respectivas prestações de serviços:

- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas;
- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27.

Os documentos que não foram substituídos pelo CT-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

5. O que muda para meu cliente (tomador do serviço) se minha empresa de transporte de cargas passar a utilizar CT-e para documentar minhas prestações?

A principal mudança para os Tomadores de serviço de empresas de transporte de cargas usuárias do CT-e é a necessidade de verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso do CT-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional do conhecimento Eletrônico.

O emitente e o tomador do CT-e deverão conservar o documento eletrônico em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "57" na escrituração do CT-e para identificar o modelo.

Caso o Tomador de serviço não seja credenciado a emitir CT-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionado, ele poderá conservar o DACTE relativo ao CT-e e efetuar a escrituração do CT-e com base nas informações contidas no DACTE, desde que feitas as verificações citadas acima.

6. O CT-e será aceito em outros Estados e pela Receita Federal?

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Conhecimento de Transporte Eletrônico pelo Ajuste SINIEF 09/07 e suas alterações. Independentemente de determinada Unidade da Federação estar ou não preparada para que seus contribuintes sejam emissores de Conhecimento de Transporte Eletrônico, o modelo é reconhecido como hábil para acobertar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

Importante destacar que mesmo as Unidade Federadas que ainda não estão aptas a autorizar contribuintes a serem emissores de CT-e estarão aptas ao recebimento dos Conhecimentos Eletrônicos, que contenham Destinatários da Carga em seus Estados.

II. Obrigatoriedade de Emissão de CT-e e Credenciamento

1. Quais empresas e a partir de quando as empresas de transporte de cargas serão obrigadas à emissão de CT-e? As médias e pequenas empresas que prestam serviço de transporte de cargas também podem emitir CT-e?

A estratégia de implantação nacional é que as empresas que atuem no transporte de cargas em geral, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem em aderir ao projeto de conhecimento de transporte eletrônico. Para a fase piloto, o projeto conta com a adesão de contribuintes que atuam nos vários modais de transporte de cargas contando com empresas de todos os portes. Nesta fase as empresas juntamente com o fisco, visam aperfeiçoar o modelo de projeto.

Conforme AJUSTE SINIEF 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, estão obrigados a emitir CT-e:

I - 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:

- a) rodoviário relacionados no Anexo Único;
- b) dutoviário;
- c) aéreo;

II - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;

III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal;

V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:

- a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas."

2. Quais os procedimentos para que uma empresa interessada possa passar a emitir CT-e?

As empresas interessadas em emitir CT-e deverão, em resumo:

- Estar credenciada para emitir CT-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecida. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante as demais Unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possui estabelecimentos e nos quais deseja emitir CT-e;
- Possuir certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora credenciado ao ICP-BR) contendo o CNPJ da empresa;
- Possuir acesso à internet;
- Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir o CT-e ou utilizar o "Emissor de CT-e", para os casos de empresa de pequeno porte (modais rodoviários e aquaviários);
- Testar seus sistemas em ambiente de homologação em todas as Secretarias da Fazenda em que desejar emitir CT-e;
- Obter a autorização da Secretaria da Fazenda para emissão de CT-e em ambiente de produção (CT-e com validade jurídica).

III. Obrigações Acessórias

1. Com o CT-e continua necessário obter-se previamente a AIDF (autorização de impressão de documento fiscal)?

Para o CT-e não existe mais a figura da AIDF. O procedimento de autorização do documento fiscal passa a ser automático e executado para cada Conhecimento de Transporte a ser emitido.

2. Com o CT-e continua necessário gerar as várias informações acessórias como SINTEGRA, GIA, livros fiscais, etc?

Neste momento, ficam mantidas todas as obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos atualmente, com exceção da AIDF para a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Com a implantação progressiva do CT-e, bem como os demais subprojetos do Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED), Escrituração fiscal e Escrituração Contábil Digitais, a tendência é que, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, sejam paulatinamente substituídas ou dispensadas.

3. Considerando que a Secretaria da Fazenda já recebe o CT-e, seria correto afirmar que as informações do CT-e não precisarão ser mais fornecidas ao Fisco na entrega de arquivos de escrituração eletrônica?

Não. As obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos deverão contemplar também as informações já transmitidas por meio do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Com a implantação progressiva do CT-e, bem como os demais subprojetos do Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED), tais como, a Escrituração Fiscal e Escrituração Contábil Digitais, a tendência é que, futuramente, estas informações já estejam todas contempladas nos diversos módulos do sistema. Até a efetiva implantação destes módulos, as informações continuam devendo ser fornecidas ao Fisco conforme legislação em vigor.

4. É correto afirmar que, como a Secretaria da Fazenda já recebe o CT-e, a empresa de transporte de cargas emitente não mais precisa guardar o CT-e?

Não. O emitente do documento, bem como, o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital todos os CT-e's emitidos pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais. Quando solicitado, quer seja ao emitente ou ao tomador do serviço, deverá ser apresentado à administração tributária solicitante o arquivo digital devidamente autorizado.

Caso o tomador do serviço não seja credenciado para a emissão de NF-e ou CT-e, poderá armazenar apenas o DACTE, pelo prazo decadencial, além de se cercar de todos os cuidados de verificação da veracidade das informações descritas no DACTE.

5. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico dos CT-e's, seriam estes disponibilizados para recuperação por parte da SEFAZ?

Não há previsão deste serviço, pelo menos no curto e médio prazo. Da mesma forma que a guarda dos conhecimentos de Transporte de cada modal emitido em papel fica a cargo dos contribuintes, também a guarda destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos. Ressalte-se que os recursos necessários para a guarda do documento digital, incluindo backup, têm um custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo e suas informações.

IV. Modelo Operacional do CT-e

1. Como funciona o modelo operacional do CT-e?

De maneira simplificada, a empresa de transporte de cargas emissora de CT-e gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviço. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde ao Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas (CT-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria e nem a prestação de serviço de transporte da mesma.

Após a autorização do CT-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo do CT-e será ainda transmitido pela Secretaria de Fazenda para a Receita Federal do Brasil, que será o repositório de todos os CT-e emitidos (Ambiente Nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria e a efetiva prestação de serviço de transporte de cargas será impresso uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas, intitulado DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico), em papel comum, que conterà impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta do CT-

e na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações do CT-e pelos Postos Fiscais de Fronteira dos demais Estados.

Emissão e Autorização do CT-e

2. Quais são as validações realizadas pela Secretaria da Fazenda na autorização de um CT-e?

Na recepção do CT-e pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação de forma, sendo validados:

- Assinatura digital – para garantir a autoridade do CT-e e sua integridade;
- Leiaute do CT-e - para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos e que todas as regras de validação foram observadas;
- Numeração do CT-e - para garantir que o mesmo CT-e não seja recebido mais do que uma vez;
- Emitente autorizado - se a empresa emitente do CT-e está credenciada e autorizada a emitir CT-e na Secretaria da Fazenda;

Dessa forma, um CT-e estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) significa simplesmente que a SEFAZ recebeu uma declaração da realização de uma determinada prestação de serviço de transporte a partir de determinada data e que verificou previamente determinados aspectos formais (autoria, leiaute, numeração e autorização do emitente) daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto de mérito da mesma que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

Caso na validação sejam detectados erros ou problemas com assinatura digital, formato de campos ou numeração, o CT-e será rejeitado, não sendo, neste caso, gravado no Banco de Dados da SEFAZ.

Importante: ao rejeitar um CT-e, a SEFAZ sempre indicará o motivo da rejeição na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Integração do Contribuinte.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar um CT-e caso o emitente não esteja mais autorizado a emitir CT-e. Neste caso, aquele CT-e será gravado no banco de dados da SEFAZ com status Denegado o uso e o contribuinte não poderá utilizá-lo. Em outras palavras, o número do CT-e denegada não poderá mais ser utilizado, cancelado ou inutilizado.

3. Quanto tempo demora a autorização de um CT-e pela Secretaria da Fazenda?

A infra-estrutura de recepção dos CT-e é dimensionada para que um lote de Conhecimentos Eletrônicos seja autorizado em poucos segundos. O tempo máximo de autorização por lote é dimensionado em até 3 (três) minutos.

4. Como deve ser a numeração / séries do CT-e em relação ao Conhecimento de Transporte em papel?

A numeração utilizada pelo CT-e será distinta e independente da numeração utilizada pelo Conhecimento de Transporte em papel. Ressalte-se que o CT-e é uma nova espécie de documento fiscal, modelo "57".

Independentemente do tipo de prestação, a numeração do CT-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato COTEPE.

5. Em que estabelecimento deve ser emitido o CT-e?

A legislação do ICMS considera cada estabelecimento do contribuinte um estabelecimento autônomo para efeito de cumprimento de obrigação acessória, salvo disposições específicas previstas em Regimes Especiais.

Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão do CT-e depende de prévio credenciamento do contribuinte junto à SEFAZ de circunscrição do estabelecimento interessado.

O processo de geração e transmissão do CT-e é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que o CT-e seja emitido por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o certificado digital de algum estabelecimento da empresa credenciada.

6. O CT-e pode ser emitido antes do carregamento da mercadoria? E o DACTE?

O Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico – CT-e, somente poderá ser emitido após ser conhecido o “documento originário” que dará origem a prestação de serviço. Este documento pode ser uma nota fiscal tradicional impressa no modelo 1 ou 1-A, uma nota fiscal eletrônica modelo 55, um CTCRC de uma transportadora anterior, enfim, qualquer documento permitido pela legislação vigente para acompanhar a circulação ou documentar prestação de serviço anterior, relativa a carga que estará sendo movimentada pela prestação de serviço que irá iniciar.

No caso de uma prestação acobertada por CT-e, sua emissão, bem como a impressão do DACTE, deve observar os prazos previstos na legislação para a emissão dos documentos fiscais que documentam prestação de serviços de transporte.

Em relação ao DACTE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna da empresa, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DACTE correspondente ao CT-e que acobertará a prestação a esteja acompanhando desde o seu início.

Com o intuito de mobilidade logística, é facultado ao contribuinte emissor do CT-e o envio do arquivo eletrônico do CT-e devidamente autorizado pela SEFAZ ao local onde o veículo se encontra em carregamento para que o mesmo possa ser impresso em impressora laser disponível na localidade e entregue para seguir viagem juntamente com as respectivas notas fiscais impressas ou eletrônicas que se encontrem declaradas no conhecimento eletrônico.

7. É possível o envio por lote de CT-e ou a emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento?

O CT-e é um documento autônomo e a sua emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento, sendo que cada CT-e deve ter a sua assinatura digital individual.

O processo de transmissão do CT-e deve ser realizado em lotes. O lote de CT-e pode conter até 50 CT-e (ou seja, pode conter até mesmo um único CT-e), não devendo, entretanto, exceder o tamanho máximo de 500 Kbytes.

8. Se algum CT-e for objeto de rejeição, todo o lote será rejeitado também?

Não. Os CT-e podem ser transmitidos em lote, mas a validação é sempre individual, conhecimento a conhecimento.

Desta forma, se num lote de 50 CT-e´s 3 forem rejeitados, a SEFAZ retornará a autorização de uso de 47 CT-e´s e a rejeição de 3.

9. O CT-e pode ser emitido também pela digitação no site na Internet da Secretaria da Fazenda?

Não, o modelo nacional do conhecimento de transporte eletrônico pressupõe a existência de arquivo eletrônico autônomo com assinatura digital gerado pelo contribuinte a partir de seus sistemas, ou a partir de sistema adquirido de terceiros, ou ainda, a partir do programa emissor de CT-e, disponibilizado pela SEFAZ para uso pelas micros e pequenas empresas.

Correção, cancelamento e inutilização de CT-e

10. É possível alterar um Conhecimento Eletrônico emitido?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, um CT-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O emitente poderá:

- antes de iniciada a prestação de serviço de transporte, efetuar o cancelamento do CT-e, por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Da mesma forma que foi realizada a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento de um CT-e também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.
- caso o erro tenha gerado emissão de um CT-e com valor inferior ao correto, o contribuinte poderá emitir um CT-e complementar, contendo as diferenças faltantes no CT-e inicial, por meio de geração de um arquivo XML no mesmo padrão do primeiro emitido com erro.
- sanar erros em campos específicos do CT-e, não vedados pela legislação, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;
- poderá ainda, em caso de CT-e emitidos incorretamente com valor superior ao correto, utilizar-se da Anulação de Débitos, prevista na cláusula 17ª do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

11. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de um CT-e?

Somente poderá ser cancelado um CT-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido o início da prestação de serviço de transporte. Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e, nos termos da cláusula décima sexta, este não poderá ser cancelado.

O prazo atual para o cancelamento do CT-e é de 60 dias.

Para proceder o cancelamento, o emitente deverá fazer um pedido específico gerando um arquivo XML para isso. Da mesma forma que efetuou a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.

O status de um CT-e (autorizado, cancelado, etc) sempre poderá ser consultado no site da Secretaria da Fazenda do Estado da empresa emitente.

12. Como fica a chamada carta de correção no caso de utilização do CT-e?

Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda.

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1 - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- 2 - a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- 3 - a data de emissão ou de saída.

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

- 1 - observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;

- 2 - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- 3 - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

Quando houver mais de uma CC-e para um mesmo CT-e, deverão ser consolidados no último CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

O leiaute da CC-e ainda não foi publicado em Ato COTEPE.

13. Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de CT-e (há previsão de CT-e complementar)? E erros mais simples como nome do Tomador, nome do Remetente, erro no endereço, erro no CFOP - como alterar o dado que ficou registrado na base da SEFAZ?

Com relação à Carta de Correção, vide a questão 12.

Um CT-e autorizado pela SEFAZ não pode ser mais modificado, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que o CT-e tem existência própria e a autorização de uso do mesmo está vinculado ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes do início da prestação, o CT-e poderá ser cancelado e ser então emitido um conhecimento eletrônico com as correções necessárias.

Há ainda a possibilidade de emissão de NF-e complementar nas situações previstas na legislação. As hipóteses de emissão de NF complementar podem ser consultadas no Artigo 182 do RICMS.

14. O que é a inutilização de número do CT-e?

Durante a emissão de CT-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da seqüência da numeração. Exemplo: o CT-e nº 100 e a nº 110 foram emitidos, mas a faixa 101 e 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão do nº 110.

A funcionalidade de inutilização de número do CT-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de CT-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de seqüência da numeração do CT-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhum CT-e (autorizado, cancelado ou denegado).

Importante destacar que a inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de seqüência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

Envio do CT-e ao Tomador de Serviço

15. Qual a forma estabelecida para a entrega do CT-e ao cliente Tomador do Serviço? Esta entrega é obrigatória ou basta entregar o DACTE?

Não há regras estabelecidas da forma como o transportador irá entregar o CT-e a seu cliente Tomador do Serviço, de modo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que as partes envolvidas escolherem. A transmissão, em comum acordo com as partes poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilizado num site e acessível mediante uma senha etc.

A entrega do CT-e ao tomador do serviço é, no entanto, obrigatória, pois este é o documento fiscal que possui validade jurídica para todos os fins.

Consulta de um CT-e na Internet

16. A consulta da validade, existência e autorização de um CT-e é obrigatório ou facultativo?

A consulta do CT-e pode ser realizada através da informação da chave de acesso impressa no DACTE, tanto no Portal Nacional dos documentos eletrônicos como no site da SEFAZ do Estado de Emissão do CT-e.

É importante frisar que a consulta do CT-e na internet permite que o Tomador do Serviço tenha mais segurança na prestação, pois é um mecanismo de verificação se a mesma foi declarada ao fisco.

Cabe destacar que o tomador de serviço não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade do CT-e.

17. Como funciona a consulta do CT-e na Internet?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser consultados tanto no Portal Nacional do CT-e como no site da SEFAZ do Estado Emitente do CT-e.

Para a visualização das informações do CT-e é necessário fornecer a Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico, impressa no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE. Esta chave é composta das seguintes informações: UF, Ano/Mês, CNPJ, Modelo, Série, Número CT-e, Código Numérico e dígito verificador. Esta chave pode ser digitada, capturada com o uso do Leitor de Código de Barras unidimensional, ou obtida diretamente do arquivo eletrônico do CT-e.

A consulta aos dados completos do CT-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela SEFAZ. Findo este prazo, a consulta poderá retornar informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Atenção: Na consulta na Internet não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do CT-e, e nem o seu DACTE. O usuário conseguirá, no entanto visualizar as suas informações.

18. Por quanto tempo o CT-e poderá ser consultado?

A consulta aos dados completos do CT-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela SEFAZ. Findo este prazo, a consulta retornará informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e ficará disponível pelo prazo decadencial.

Escrituração do CT-e

19. As empresas que ainda não estão obrigadas a emitirem documentos eletrônicos poderão escriturar os Documentos Auxiliares sem a consulta dos mesmos?

Os Documentos Auxiliares são mera representação gráfica dos documentos eletrônicos NF-e e CT-e, e não são os documentos eletrônicos.

O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado. Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação, quando solicitado.

Contudo, a obrigação de verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do documento eletrônico emitido e a existência de Autorização de uso do mesmo se aplica a todos os destinatários, sejam eles credenciados a emitir eletronicamente ou não, tratando-se de uma segurança adicional ao destinatário e tomador.

20. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se o CT-e permite 9 caracteres?

O Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA) prevê o tratamento para a situação reportada, no item específico, a seguir transcrito:

“... – CAMPO XX - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos”

V. DACTE

1. O que acompanhará a Prestação de Serviço de Transporte?

O DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) é uma representação simplificada do CT-e. Tem as seguintes funções:

- conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Chave de Acesso);
- acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a prestação em curso (emitente, destinatário, valores, etc);
- Auxiliar na escrituração das operações documentadas por CT-e, no caso do tomador do serviço não ser contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos.

Características do DACTE:

- O DACTE deve ser impresso pelo vendedor da mercadoria antes da circulação da mesma;
- O DACTE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso do respectivo CT-e;
- Quando a legislação tributária previr a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos da cláusula primeira, o contribuinte que utilizar o CT-e deverá imprimir o DACTE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais;
- Deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;
- O DACTE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;
- É permitida a impressão, fora do DACTE, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute;
- Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE deverá ser delimitado por uma borda;
- O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.

2. Qual a finalidade do código de barras unidimensional impresso no DACTE?

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso do Conhecimento de Transporte eletrônico e permite o uso de leitor de código de barras para consultar o CT-e no portal da Fazenda e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código é apenas uma representação do Código de Acesso do CT-e (um código numérico de 44 posições). Reforçamos que o DACTE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

3. Quem pode imprimir o DACTE e em que momento ele deve ser impresso?

O DACTE deve ser impresso pelo emitente do CT-e antes do início da prestação do serviço, pois uma prestação de serviço de transporte documentado por um CT-e sempre deverá estar acompanhado do DACTE correspondente.

Respeitada a condição anteriormente descrita, o DACTE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos.

4. A emissão do DACTE é feita por um sistema individual? Como emitir o DACTE?

Para que não haja nenhuma divergência entre o DACTE e o CT-e, o ideal é que o DACTE seja impresso pelo mesmo sistema gerador do CT-e. Não poderá haver divergências entre o CT-e e sua representação gráfica (DACTE).

5. O DACTE pode ser impresso em papel comum? Neste caso como fica a questão da segurança do DACTE?

Deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, e deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

A segurança do sistema não é do DACTE em si, mas sim do CT-e a que ele se refere. A chave contida no DACTE é que permitirá, através de consulta no ambiente SEFAZ, verificar se aquela prestação está ou não regularmente documentada por documento fiscal hábil (CT-e) e a que prestação este documento eletrônico se refere.

6. Há obrigatoriedade da guarda do DACTE (emitente e tomador)?

A regra geral é que o transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e.

Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação, quando solicitado.

Reforçamos que o tomador sempre deverá verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital do CT-e, e a concessão da Autorização de Uso do CT-e.

7. Se houver o extravio do DACTE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?

O emitente deverá realizar a reimpressão do DACTE e encaminhá-lo ao transportador ou ao tomador, caso a mercadoria já tenha sido entregue. O trânsito da mercadoria documentado por um CT-e sempre deverá estar acompanhado do DACTE correspondente.

OBRIGADO!

Vinicius Carvalho:

Mentalista COO - Diretor de Operações da Mentalistas Tecnologia

Contato: vinicius.carvalho@mentalistastecnologia.com.br / Cel e WhatsApp (31) 9 9917-0321

Mini-curriculum:

Contabilista e Analista de Sistemas. Especialização em Comunicação Social/Empresarial e MBA em Gestão de Negócios e Marketing. Professor/instrutor de diversas turmas do curso de NFe, CTe, MDFe, NFSe, ECF, Sintegra, Sped Fiscal e Sped Contribuições pela Federação dos Contabilistas de Minas Gerais e seus 29 Sindicatos filiados.